



**REVOGADA PELA PORTARIA GASEC Nº 396/2008, de 15/12/2008**

**\*Ver Decreto 13.500/2008**

**PORTARIA GSF Nº 148 /2005**

Teresina(PI), 19 de abril de 2005.

Regulamenta os incisos I, III, IV e XV do art. 4º do Decreto nº 9.740, de 27 de junho de 1997.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos I, III, IV e XV do art. 4º do Decreto nº 9.740, de 27 de junho de 1997;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do § 1º do art. 161 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Para os efeitos dos incisos I, III, IV e XV do art. 4º do Decreto nº 9.740, de 27 de junho de 1997, os servidores fazendários responsáveis pelas atividades de fiscalização de operações sobre circulação de mercadorias e sobre as prestações de serviços de competência estadual, observarão os procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 2º Ao proceder a verificação dos documentos fiscais, especialmente quando em trânsito nos Postos Fiscais e em *blitz*, o servidor fazendário constatar divergências nos dados cadastrais que possam ser sanadas e que não prejudiquem a identificação do contribuinte e a segurança dos controles internos da Fazenda Estadual, não serão aplicadas penalidades nas seguintes situações:

I – ausência de dígito verificador;

II – inversão no número de inscrição no CAGEP, desde que não coincida com a inscrição estadual de outro contribuinte;

III – incorreção no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV – divergência no endereço, desde que o contribuinte já tenha dado início ao processo de regularização junto ao Fisco Federal, Municipal ou Estadual.

\*V – ausência do número de inscrição no CAGEP, desde que o destinatário da mercadoria confirme a aquisição e assuma a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS devido.

**\*Inciso V acrescentado pela Portaria nº 413, de 08 de maio de 2007, art. 1º.**

§ 1º O servidor fazendário deverá efetuar a correção em todas as vias dos documentos fiscais.

§ 2º Será aceito como comprovante de regularização, a alteração no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 3º Caso o contribuinte não comprove a regularização da alteração do endereço, e desde que o mesmo seja perfeitamente identificado, o documento fiscal será considerado idôneo, devendo o servidor fazendário aplicar penalidade pela não comunicação da mudança de endereço.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Cumpra-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Teresina (PI), 19 de abril de 2005.

**ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO**  
**Secretário da Fazenda**